

Prefe

Mensagem n° 016

Processo: 6503/2016

Tipo: Projeto de Lei: 192/2016 Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 02/09/2016 16:40:08

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória Assunto: Altera o Art.3º da Lei nº8535, de 02 de

outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª e nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a redação do Art. 3° da Lei n° 8.535, de 02 de outubro de 2013.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vinculação do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FMD à Secretaria de Obras, considerando a desconcentração administrativa efetuada no exercício de 2015.

A Instrução Normativa nº 28, de 26 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a composição e a forma de envio das tomadas prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes Ordenadores de Despesas, para fins de apreciação e julgamento do referido Tribunal, destaco que se tornou obrigatório a 2015, promoverem as todos os municípios, a contar de leis de diretrizes adequações necessárias em suas orçamentárias e orçamento anual, bem como de seus sistemas informatizados e estruturas administrativas, com vistas à individualização das prestações de contas bimestrais e anual (descentralização administrativa).

recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento 0s Municipal (Fundo Cidades) são utilizados em sua totalidade em projetos de infraestrutura urbana realizados pela Secretaria de Obras, como construção de praças, obras de encostas,

reformas de espaços esportivos. Assim a necessidade de vinculação a esta Secretaria.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, conclamo a V.Exª e nobres Edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 20 de julho de 2016

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal

Ref.Proc.6124680/13



## PROJETO DE LEI

Altera o Art. 3° da Lei  $n^\circ$  8.535, de 02 de outubro de 2013.

Art. 1°. O artigo 3° da lei n° 8.535, de
02 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 3°. O FDM fica vinculado à Secretaria de Obras e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica, autorizada por esta Lei." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de julho de 2016.

Prefeito Municipal

Ref.Proc.6124680/13

GABPREF / GDO

Publicado no Diário Oficial / ES

Rubrica

de: 04 1 10 1 do13

Q

Prefeitura Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.535

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal -FDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados a apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1°. O Poder Executivo ficará obrigado a

divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no

período;

- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados no período;
- II relatório discriminado, contendo:
- **a)** número de projetos municipais

beneficiados;

Alterada p'Lei n.º 8629 de 28 /02 /2014 \$

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2°. O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos incisos I e II.

Art. 2°. Constituirão recursos do FDM:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de
Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM;

II - as dotações consignadas no orçamento e
os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras
dos seus recursos;

 ${f v}$  - saldos de exercícios anteriores;

vI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

\$ 1°. A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2°. A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§ 3°. Os recursos a que se refere o artigo 2° desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

Art. 3°. O FDM fica vinculado à Secretaria de Fazenda e as aplicações de seus recursos devem ser



Lei nº 8.535-13-fls. 3 -

identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica, autorizada por esta Lei.

Art. 4°. Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

Art. 5°. Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6°. O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro

de 2013.

Wagner Fumio Ito

Prefeito Municipal

em exercício

Ref.Proc.6674410/13

/ccmt